

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso	MPr-2026-04
Data de publicação	30/04/2026
Natureza do aviso	Concurso
Âmbito de atuação:	Operações
Aprovado pela Deliberação CIC n.º 1/2026/PL	

Designação do aviso

SIID – Internacionalização de I&D – Operações de I&D industrial à escala europeia

Apoio para

Operações individuais ou em copromoção que visam promover o cofinanciamento nacional a entidades portuguesas participantes em projetos europeus de I&D, onde o cofinanciamento é assegurado exclusivamente por fontes nacionais.

Ações abrangidas por este aviso

São suscetíveis de apoio as operações que integram atividades de investigação industrial e/ou de desenvolvimento experimental, conducentes à criação de novos produtos, processos ou sistemas ou à introdução de melhorias significativas em produtos, processos ou sistemas existentes.

Deverão ser abrangidas as operações com entidades portuguesas promovidas no âmbito das seguintes iniciativas europeias da Rede EUREKA:

- Projetos de Clusters e projetos de Rede EUREKA (incluindo os projetos que participam em chamadas GLOBALSTARS e chamadas Multilaterais);
- Programa EUROSTARS, da Parceria Europeia Innovative SMEs da Rede EUREKA.



Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Micro, pequenas e médias empresas (PME) e as empresas de pequena-média capitalização (*Small Mid Cap*), de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, com contabilidade organizada, que cumpram os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação do Portugal 2030 e respetivos Fundos, e no artigo 46.º do Regulamento Específico Inovação e Transição Digital (REITD).

Nas candidaturas apresentadas em copromoção são ainda beneficiárias na qualidade de copromotoras as Entidades não empresariais do sistema de investigação e inovação (ENESII), incluindo as das regiões autónomas dos Açores e da Madeira, no caso das operações financiadas pelo Programa Inovação e Transição Digital.

Área geográfica abrangida

São elegíveis todas as regiões NUTS II do Continente (Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve). A localização do projeto corresponde à região onde é localizado o investimento.

No caso de candidaturas apresentadas em copromoção são ainda beneficiárias as ENESII, incluindo as das regiões autónomas dos Açores e da Madeira, no caso das operações financiadas pelo Programa Inovação e Transição Digital.

Período de candidaturas

O período de candidaturas inicia-se em 30/04/2026, sendo a análise e decisão efetuada de acordo com as seguintes fases:

- Fase 1: 30/04/2026 a 30/06/2026 (17 h)
- Fase 2: 30/06/2026 a 30/09/2026 (17h)
- Fase 3: 30/09/2026 a 29/12/2026 (17h)

Programas financiadores

Programa Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030), Programa Regional de Lisboa (Lisboa 2030), e Programa Regional do Algarve (Algarve 2030).

Entidade gestora do apoio

Autoridades de Gestão dos Programas Financiadores

Organismo Intermédio

Agência para a Investigação e Inovação (AI²)



Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030)

Correio eletrónico: info@compete2030.gov.pt

Programa Regional de Lisboa (Lisboa 2030)

Correio eletrónico: lisboa2030@ccdr-lvt.pt

Programa Regional do Algarve (Algarve 2030)

Correio eletrónico: algarve2030@ccdr-alg.pt

Finalidades e objetivos

O presente Aviso de concurso pretende promover e aprofundar a integração do Espaço Europeu de Investigação, no que diz respeito à sua componente de inovação, que assenta na capacidade tecnológica das empresas, incrementalmente baseada numa dinâmica de desenvolvimento científico-tecnológico, cujo estado da arte evolui a um ritmo muito rápido e baseado em inovação aberta e colaborativa sem fronteiras.

A União Europeia e os seus Estados-Membros devem promover o investimento público em investigação e inovação, em moldes que ajudem a criar uma cultura de inovação aberta, com vista a maximizar a capacidade existente em cada momento, nas empresas, na academia e na administração pública, para investir e tirar partido do esforço de criação de valor. Desta forma, os diferentes países europeus conseguirão manter-se competitivos à escala global, promovendo um esforço concertado entre si e com países terceiros, visando aumentar a capacidade de inovação e inserção em novos mercados, alavancando investimento público e privado em I&I – inovação e investigação.

No campo das sinergias entre instrumentos de financiamento europeus e nacionais é fundamental promover uma maior articulação e um esforço que acompanhe as tendências globais para a inovação aberta e colaborativa. Afigura-se, neste âmbito, crucial assegurar financiamento nacional sincronizado e segundo metodologias adequadas para potenciar o valor acrescentado da participação em programas internacionais e a internacionalização das empresas portuguesas.

Esta internacionalização representa um desafio tendo em vista dar resposta a também crescentes desafios científicos e tecnológicos de diferentes domínios prioritários de I&I. Acresce que as cadeias de valor em todos os setores são cada vez mais internacionais, sendo esta também uma forma de garantir a competitividade através da monitorização tecnológica e da partilha de custos, conhecimento e resultados entre parceiros e entre diversos países.

O Aviso visa, assim, promover o cofinanciamento a entidades portuguesas participantes em projetos europeus de I&D, onde o cofinanciamento é assegurado exclusivamente por fontes nacionais, sendo abrangidos os projetos com entidades portuguesas promovidas no âmbito das seguintes iniciativas europeias:

- Projetos de Clusters e projetos de Rede EUREKA (incluindo os projetos que participam em chamadas GLOBALSTARS e chamadas Multilaterais);
- Programa EUROSARS, da Parceria Europeia Innovative SMEs da Rede EUREKA.

São suscetíveis de apoio as operações que integram atividades de investigação industrial e/ou de desenvolvimento experimental, conducentes à criação de novos produtos, processos ou sistemas ou à introdução de melhorias significativas em produtos, processos ou sistemas existentes.

Dotação

Programa	COMPETE2030 / PR Norte (Norte 2030) / PR Centro (Centro 2030) / PR Lisboa (Lisboa 2030) / PR Alentejo (Alentejo 2030) / PR Algarve (Algarve 2030)			
Prioridade do Programa	1A – Inovação e Competitividade			
Objetivos específicos	RSO1.1 Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas			
Tipologia de ação	RSO1.1-02 Investimento empresarial e valorização económica do conhecimento			
Tipologia de intervenção	RSO1.1-02-01 I&D Empresarial			
Tipologia de operação	1019 - Internacionalização da I&D - operações de I&D industrial à escala europeia (SI)			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima*	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
COMPETE2030 / FEDER	7.000.000€	80%	N.A.	N.A.
PR Lisboa / FEDER	1.000.000€	40%	N.A.	N.A.
PR Algarve / FEDER	2.000.000€	80%	N.A.	N.A.
Dotação Global	10.000.000€		N.A.	

*Sem prejuízo da taxa máxima aplicável às ENESII (85%, com exceção dos investimentos na NUTS II LISBOA, em que a taxa máxima é de até 40%)

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- ☐ Não
- ☒ Sim. Qual? <https://www.ani.pt/pt/enei-2030/>

Tem regulamento específico?

- ☐ Não
- ☒ Sim. Qual?
- 4ª alteração ao Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD) – [Portaria n.º 429/2025/1, de 4 de dezembro | DR.](#)

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelas operações e pelos beneficiários

Para serem suscetíveis de apoio, as operações devem cumprir os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos artigos 7.º e 42.º do REITD, e satisfazer as seguintes condições específicas de acesso:

- Contribuir para as finalidades e objetivos do presente Aviso;
- Demonstrar dispor de fontes de financiamento para assegurar a realização da operação;
- Enquadrar-se nos domínios prioritários da estratégia de investigação e inovação para uma especialização inteligente (RIS3); no caso dos Programas Regionais, enquadrarem-se nas prioridades e nos domínios prioritários da RIS 3 regional, de acordo com o estabelecido nos Anexo A-4 deste AAC;
- Apenas são objeto de apoio no âmbito deste AAC os projetos que não obtenham cofinanciamento europeu;
- A componente nacional do projeto europeu, objeto de apoio através do presente Aviso, só será financiada se a Iniciativa Europeia mantiver válido o Selo/Aprovação atribuída ao projeto, sendo que a verificação do cumprimento desta condição será efetuada em sede de aprovação, acompanhamento e encerramento do projeto;
- A operação a apoiar tem de ser promovida pelos promotores nacionais que integram o projeto internacional, sendo que eventuais alterações devem estar consubstanciadas num pedido de alteração de projeto (Project Change Request (PCR)) submetido e aprovado pelo Programa EUREKA em data anterior à candidatura no âmbito do presente aviso;
- Para efeitos de comprovação do estatuto PME, os beneficiários devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, através do sítio do IAPMEI, I.P. – Agência para a Competitividade e Inovação.
- No caso de Small Mid Cap¹, os beneficiários devem apresentar uma declaração de comprovação deste estatuto subscrita pelos representantes da entidade;

¹ Conforme previsto na alínea f) do artigo 3º do Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital, na sua redação atual, *Small Mid Cap* (Empresa de pequena-média capitalização) é uma empresa que não preenche os critérios de PME e cujo número de trabalhadores não excede 499, cujo volume de negócios anual não excede 100 milhões de euros ou cujo balanço anual não excede 86 milhões de euros, conforme previsto no ponto 103-

- i) Os beneficiários deverão apresentar uma situação económico-financeira equilibrada nos termos estabelecidos no ANEXO III do REITD, sendo, para efeito deste AAC, considerado 2024 o ano pré-projeto, ou 2025 quando as contas desse ano já estiverem encerradas/submetidas. Sempre que para o efeito seja necessário a apresentação de um balanço intercalar reportado à data de candidatura (ou a uma data anterior, mas nunca superior a 3 meses da data de candidatura), o mesmo deve estar certificado por um ROC;
- j) As operações a apoiar no presente aviso devem ter uma duração máxima de execução de 36 meses, exceto em circunstâncias excecionais, devidamente justificados e aceites pela Autoridade de Gestão ou Organismo Intermédio com competências delegadas;
- k) Apresentar com a candidatura e em anexo ao formulário:
 - Minuta do contrato de consórcio internacional, com identificação das entidades nacionais e internacionais intervenientes;
 - Anexo Técnico à candidatura, respeitando a estrutura modelo, sendo o limite do número de páginas, excluindo, a cópia da candidatura original apresentada ao EUREKA e a apresentação dos Curriculum Vitae dos recursos críticos, de 20 páginas (tamanho mínimo da letra de 11 pontos, página A4 e todas as margens com pelo menos 3 cm, excluindo cabeçalhos e rodapés).
 - Evidências da aprovação da candidatura ao Programa EUROSTARS, ou da atribuição de Selo no caso de projetos no âmbito da Rede EUREKA, o que inclui projetos de Clusters e de Rede EUREKA.

No âmbito do cumprimento do Princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH), previsto no artigo 8.º do REITD, para além do cumprimento dos requisitos de elegibilidade estabelecidos no REITD, os beneficiários devem assegurar, no decorrer da execução e em função do respetivo CAE da operação, que o investimento não prejudica significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nos termos do artigo 17.º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados, devendo apresentar, até ao encerramento, uma autoavaliação do alinhamento dos investimentos a realizar com o referido Princípio. Para o efeito, pode ser apresentado, como custo elegível da operação, eventuais estudos ou relatórios no âmbito do alinhamento da operação com este Princípio.

Modalidade de apresentação de candidaturas	Número máximo de candidaturas	Duração das operações
Individual/Copromoção	não tem	36 meses (exceto em casos devidamente justificados)

Condições de atribuição de financiamento da operação

Delimitação entre Programas:

Os programas financiadores do presente aviso são o Programa Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030) e os Programas Regionais (PR) de Lisboa e do Algarve, sendo a delimitação de intervenção dos mesmos determinada da seguinte forma:

E do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 17 de junho, na sua redação atual. No caso da empresa ser autónoma, a aferição é efetuada com base na sua informação relevante; no caso da empresa estar integrada num grupo económico, a aferição é efetuada tendo por base a sua própria informação, acrescida dos dados das suas empresas associadas ou parceiras, tendo em atenção o previsto no artigo 3º do Anexo à Recomendação da Comissão de 6 de Maio de 2003 relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas.

- A. O PITD (COMPETE 2030) financia todas as operações individuais ou em copromoção, localizados nas regiões menos desenvolvidas NUTS II Norte, Centro e Alentejo;
- B. O financiamento dos investimentos localizados nas regiões de Lisboa e Algarve é assegurado pelo respetivo Programa Regional.
- C. Nos investimentos localizados numa região NUTS II Norte, Centro ou Alentejo em copromoção com investimentos localizados numa região NUTS II de Lisboa e do Algarve, as componentes das regiões menos desenvolvidas, será assegurado pelo COMPETE2030 e os investimentos localizados nas regiões de Lisboa e Algarve é assegurado pelo respetivo Programa Regional.

Taxas de Cofinanciamento

As taxas de financiamento no âmbito da Internacionalização da I&D - operações de I&D industrial à escala europeia (SI), são as que decorrem do estabelecido no artigo 49.º do REITD com exceção dos investimentos na NUTS II LISBOA, em que a taxa máxima é de até 40%.

Para as empresas:

Taxa Base:

- a) Até 50 % para a investigação industrial;
- b) Até 25 % para o desenvolvimento experimental.

Majorações:

- a) «Dimensão da empresa»: até 10 p.p. a atribuir a médias empresas ou 20 p.p. a atribuir a micro e pequenas empresas;
- b) «Colaboração Efetiva» e «Divulgação Ampla dos Resultados»: até 15 p.p. a atribuir quando a operação verificar as condições previstas na alínea b) do n.º 2 do artigo 49.º;
- c) «Localização da operação»: até 15 p.p. a atribuir às operações localizadas nas regiões Norte, Centro ou Alentejo e até 5 p.p. a atribuir às operações localizadas nas zonas c) do mapa de auxílios com finalidade regional 2022-2027 aprovado pela Comissão Europeia (Auxílio Estatal n.º SA 100752 e n.º SA. 106697);

As majorações b) e c) não são de aplicação cumulativas.

As taxas base acrescidas das majorações tem uma intensidade máximo de 80%, com exceção de Lisboa:

Para as ENESII:

No caso de operações apresentadas em copromoção, as ENESII podem beneficiar de uma taxa até 85 % (com exceção dos investimentos na NUTS II LISBOA, em que a taxa máxima é de até 40%), quando a cooperação não implique auxílios de Estado indiretos às empresas beneficiárias e desde que preencha as condições previstas nos pontos 5, 6 e 7 do artigo 49.º do REITD.

Auxílios de Estado

- | | | | |
|-------------------------------------|-------------------|-------------------|---|
| ☒ | Aplicável? | Enquadrar: | ☒ Regulamento Geral de Isenção de Categoria |
| | | | ☒ Auxílios <i>de minimis</i> |

- ☐ Notificação à Comissão Europeia
- ☐ Serviço de Interesse Económico Geral

Artigos 19.º, 25.º e 28º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual.

O enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (Comunicação 2022/C 414/01) para os projetos que ultrapassem os limiares de notificação previstos no artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho.

O Regulamento (UE) n.º 2023/2831 da Comissão, de 13 de dezembro, relativo aos auxílios de minimis.

Formas de apoios

☒	Subvenção		
☒	Custos reais		
☒	Custos Unitários	☒	Em programa
		Data da decisão PITD	C(2024)5893 14-08-2024
		Data da decisão PR Lisboa	C(2022)9636 14-12-2022
		Data da decisão PR Algarve	C(2022)9620 14-12-2022

☒	Taxa Fixa	7%	Alínea a) do artigo 54º do Regulamento (EU 2021/1070 do Parlamento Europeu e do Conselho https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021R1060&from=PT	24/06/2021
-------------------------------------	-----------	----	--	------------

A taxa fixa de 7% corresponde à taxa a utilizar para cálculo dos custos indiretos. Esta taxa incide sobre os custos diretos elegíveis do projeto.

Os custos com deslocações e estadias são apurados de acordo com a metodologia OCS (Opções de Custos Simplificados), aplicando tabelas de custos unitários (ver documento metodológico anexo ao aviso).

Custos elegíveis

Nos termos do previsto no artigo 50.º do REITD, são elegíveis as seguintes despesas:

a) Custos com pessoal técnico do beneficiário dedicado a atividades de I&D e encargos salariais com contratação de recursos humanos, incluindo em regime de teletrabalho, para atividades de I&D, bem como encargos com bolsiros e com

colaboradores em regime de cedência, cuja remuneração seja suportada pelo beneficiário, ou ainda cedências e ou destacamentos regulados através de acordo prévio, desde que oriundos de instituições participadas ou participantes no capital do beneficiário;

b) Custos com a aquisição de patentes a fontes externas ou por estas licenciadas, a preços de mercado, e que se traduzam na sua efetiva endogeneização por parte do beneficiário;

c) Custos com matérias-primas e materiais consumíveis;

d) Custos com a aquisição de componentes necessárias para a construção de instalações piloto ou experimentais e ou de demonstração e para a construção de protótipos;

e) Custos com a aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria, bem como os custos decorrentes da utilização de plataformas eletrónicas de inovação aberta e crowdsourcing, que decorram diretamente da operação;

f) Custos com a aquisição de instrumentos, equipamento técnico-científico e software específico, comprovadamente necessários à realização da operação;

g) Custos associados ao pedido de patentes, modelos de utilidade, desenhos ou modelos, incluindo taxas, honorários e outras despesas relacionadas;

h) Custos com a promoção e divulgação dos resultados da operação junto do setor utilizador final ou de empresas alvo, incluindo a inscrição e aluguer de espaços no estrangeiro, excluindo despesas correntes e/ou com fins de natureza comercial;

i) Viagens e estadas diretamente imputáveis à operação e comprovadamente necessárias à sua realização, excluindo deslocações para contactos e outros fins de natureza comercial;

j) Custos com o processo de certificação do sistema de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação certificado segundo a NP 4457:2021;

k) Despesas com a intervenção de auditor técnico-científico, quando aplicável, e com a intervenção de Contabilista Certificado ou Revisor Oficial de Contas na validação da despesa dos pedidos de pagamento;

l) Custos indiretos.

Os custos com deslocações e estadias são apurados de acordo com a metodologia OCS (Opções de Custos Simplificados), aplicando tabelas de custos unitários (ver documento metodológico anexo ao aviso).

As despesas com os custos referidos na alínea l) do parágrafo anterior serão financiadas através da aplicação de uma taxa fixa de 7% sobre o total dos custos diretos elegíveis, de acordo com o previsto na alínea a) do artigo 54º do Regulamento (EU 2021/1070 do Parlamento Europeu e do Conselho, conforme disposto no Documento Metodológico de aplicação de Opções de Custos simplificados (OCS).

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Nos termos estabelecidos no n.º 2 do Artigo 5.º do Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD), as regras e limites de elegibilidade das despesas encontram-se definidas no Anexo A-3.

Formas de pagamento ☒ Adiantamentos % ☒ Reembolso ☒ Contra fatura

Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, no artigo 12.º do REITD, e no Regulamento n.º 944/2023, de 24 de agosto, que define os procedimentos a observar na realização de pagamentos aos beneficiários das tipologias de intervenção dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030.

Nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, os indicadores de realização e resultado associados à aprovação do financiamento são:

Indicadores de realização

Programa	PITD (COMPETE2030) / PR Norte (Norte 2030) / PR Centro (Centro 2030) / PR Lisboa (Lisboa 2030) / PR Alentejo (Alentejo 2030) / PR Algarve (Algarve 2030)	
Tipologia de intervenção	I&D Empresarial	
Tipologia de operação	Internacionalização da I&D - operações de I&D industrial à escala europeia (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO035	Grau de concretização das atividades previstas no projeto	%
Descrição	Este indicador pretende ilustrar o grau de concretização das atividades previstas no projeto	
Método de cálculo	(somatório das atividades realizadas / somatório das atividades previstas no projeto) *100	

Indicador de resultado

Programa	PITD (COMPETE2030) / PR Norte (Norte 2030) / PR Centro (Centro 2030) / PR Lisboa (Lisboa 2030) / PR Alentejo (Alentejo 2030) / PR Algarve (Algarve 2030)	
Tipologia de intervenção	I&D Empresarial	
Tipologia de operação	Internacionalização da I&D - operações de I&D industrial à escala europeia (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPRO21	Grau de sucesso esperado em termos dos resultados técnico-científicos previstos no projeto	%
Descrição	Este indicador mede o grau de sucesso do projeto em termos dos resultados técnico científicos obtidos	
Método de cálculo	Consoante o sucesso alcançado é atribuída uma percentagem relativa ao grau de sucesso: Alta 80% - 100% Média Alta 60% - 80% Média 40% - 60% Média baixa 20% - 40% Baixa 0% - 20%	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento quando a percentagem de cumprimento for igual ou superior a 75% do valor do(s) indicador(es) contratualmente estabelecido(s).

É exigível a apresentação de uma autoavaliação, pelo beneficiário, qualitativa, das realizações e resultados atingidos. Se a taxa de cumprimento global não atingir 75% é aplicada uma correção financeira a partir desse limiar de tolerância. Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desse limiar, procede-se a uma redução de meio p.p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação, até ao máximo de 5 p.p.

IND RPO035 – Grau de concretização das atividades previstas no projeto

IND RPR021 – Grau de sucesso esperado em termos dos resultados técnico-científicos previstos no projeto

A taxa de cumprimento de cada indicador é determinada, nos seguintes termos:

- Taxa de cumprimento IND RPO035 = (Resultado apurado em saldo / Meta contratualizada) x 100
- Taxa de cumprimento IND RPR021 = (Resultado apurado em saldo / Meta contratualizada) x 100

A taxa de cumprimento global é determinada pela média ponderada do cumprimento de cada um dos indicadores estabelecidos, nos seguintes termos: • Taxa de cumprimento global = 0,5 taxa de cumprimento IND RPO035 + 0,5 taxa de cumprimento IND RPR021.

Nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a Autoridade de Gestão pode proceder à revisão dos resultados e realizações fixadas.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 02/06/2023 (COMPETE2030); 20/06/2023 (PR Lisboa), 05/06/2022 (PR Algarve).

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação



Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia nos estabelecimentos apoiados, no seu sítio da internet, e nos materiais de divulgação e comunicação.

Tratamento de Dados Pessoais:

Os Beneficiários devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e sua execução.

Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas online devendo os candidatos dirigir-se ao balcão dos fundos, em balcaofundosue.pt, para aceder ao formulário eletrónico disponibilizado para o efeito, não podendo ser alteradas após a sua submissão.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o(s) beneficiário(s) tenha(m) efetuado registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o(s) beneficiário(s) poderá(ão) contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza da operação, da região ou do programa a que pretende candidatar-se.

Antes da submissão da candidatura, o beneficiário deve confirmar, completar e atualizar os seus dados de caracterização no Balcão dos Fundos, já que os mesmos serão utilizados na candidatura. Para se candidatar, o(s) beneficiário(s) deve(m) preencher o formulário de candidatura disponível no Balcão dos Fundos e fazer o upload dos documentos listados no Anexo A-1.

Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas de acordo com os seguintes critérios de seleção nos termos descritos no Referencial de Análise de Mérito constante do Anexo A-2 deste Aviso:

A. Adequação à Estratégia

E. Resultado da Avaliação Europeia, detalhados no Anexo A-2.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	30/04/2026
Fecho da Fase 1	30/06/2026 (17 horas)
Fecho da Fase 2	30/09/2026 (17 horas)
Fecho da Fase 3	29/12/2025 (17 horas)
Análise e decisão	60 dias úteis após o fecho de cada Fase
Notificação da decisão	5 dias úteis após a decisão

O prazo de 60 dias úteis, indicado para efeitos de análise e decisão, não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias em caso de apresentação de alegações, nos termos da alínea a) do nº 3 do artigo 25º do Decreto-Lei 20-A/2023 de 22 de março.

Os elementos ou esclarecimento solicitados no âmbito da análise da candidatura devem ser remetidos à autoridade de gestão no prazo por esta fixado, o qual não pode ser superior a 10 dias, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma vier a ser aceite pela autoridade de gestão. No caso de o candidato não responder ao solicitado, a análise da candidatura prosseguirá com os elementos disponíveis.

As Autoridades de Gestão dos programas financiadores podem suspender a receção de candidaturas no âmbito do presente Aviso a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar nos locais definidos no Ponto «Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas» com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

1. Verificação dos requisitos de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus e no presente Aviso;
2. Verificação dos requisitos de elegibilidade definidos para a operação na regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus e no presente Aviso;
3. Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados;
4. Decisão sobre o financiamento das operações, tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Atendendo à natureza concursal do presente Aviso, a avaliação do mérito das operações compreende duas fases:

- **Avaliação de mérito absoluto**, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa financiador, o âmbito de aplicação do FEDER e os princípios transversais aplicáveis;

- **Avaliação de mérito relativo**, que resulta da comparação do mérito da operação com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida nos Avisos para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso. Em caso de empate, é considerado, em primeiro lugar, a pontuação obtida no Critério E e, de seguida, a do subcritério A1.

Para efeitos de avaliação do mérito das operações e de hierarquização das candidaturas avaliadas, é utilizado o indicador de Mérito do Projeto (MP), calculado através da seguinte fórmula, nos termos descritos no Referencial de Análise de Mérito constante do Anexo A.2:

$$MP = 0,35 A + 0,65 E$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia
- E. Resultado da Avaliação Europeia

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

Para que possa ser elegível, a operação tem de obter uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 e as seguintes pontuações mínimas nos critérios de seleção:

- Critério A: 3,00 pontos;
- Critério E: 3,00 pontos.

Decisão sobre as candidaturas

As Autoridades de Gestão ou o Organismo Intermédio analisam a informação constante do formulário de candidatura e os documentos anexos.

Após a data do fecho de cada Fase de concurso podem ser comunicadas decisões aos candidatos quanto à não admissibilidade das candidaturas, sempre que estas fundamentadamente não cumpram as condições de elegibilidade estabelecidas no presente Aviso.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de **60 dias úteis** contados a partir da data de submissão de cada candidatura.

No presente concurso são selecionadas as candidaturas que obtenham uma pontuação de MP igual ou superior a 3,00 pontos, e desde que não seja ultrapassado o limite orçamental definido para o presente concurso.

O orçamento por fase será determinado pela AG tendo por base o orçamento definido para o presente concurso e a procura registada. A dotação afeta por cada Programa ao aviso será equitativamente repartida pelas 3 fases previstas, sem prejuízo de cada uma das fases poder ser reforçada em função da procura.

O disposto no parágrafo anterior, não impede as Autoridades de Gestão de encerrar o aviso, em caso de esgotamento da dotação, em qualquer das suas fases.

O referido prazo para a adoção da decisão suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. Os elementos ou esclarecimentos solicitados no âmbito da análise da candidatura devem ser remetidos no prazo fixado, o qual não pode ser superior a 10 dias úteis, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma vier a ser aceite pela autoridade de gestão. No caso de o candidato não responder ao solicitado, a análise da candidatura prosseguirá com os elementos disponíveis.

As propostas de decisão são notificadas ao candidato no prazo máximo de **5 dias úteis** a contar da sua emissão.

Após a notificação da proposta de decisão, os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

O prazo indicado para efeitos de análise e decisão, não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados, pode ser alargado por até mais 30 dias úteis em caso de apresentação de alegações, nos termos da alínea a) do nº 3 do artigo 25º do Decreto-Lei 20-A/2023 de 22 de março.

As propostas de decisão das candidaturas relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário são reapreciadas a contar da data da apresentação da alegação e até 30 dias úteis. A referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável, não sendo aceites informações ou elementos adicionais com o intuito de completar, incrementar ou alterar os dados da candidatura, por configurar a violação do princípio da igualdade subjacente ao procedimento concursal.

As operações não apoiadas que, em resultado do processo de reapreciação, venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto das operações selecionadas, serão consideradas selecionadas e apoiadas no âmbito do presente concurso.

A decisão final é notificada pelas Autoridades de Gestão ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Se se verificar uma elevada procura ao presente Aviso, os prazos estabelecidos podem ser revistos e serão oportunamente publicitados.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam a apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final, assim como têm acesso a todos os eventos da operação e comunicações enviadas:

- Na sua área reservada na plataforma [SGO\(e\)](#):

Aceitação da decisão



As entidades que se candidataram a apoio recebem a decisão final sobre a sua candidatura, a qual pode ser de aprovação total ou parcial face ao solicitado em candidatura, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura, nos termos do disposto no nº 1, do artigo 26º e do nº 1, do artigo 27º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, é feita pelo(s) beneficiário(s) mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, submetida no Balcão dos Fundos, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da notificação da decisão de aprovação.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As listas de candidaturas aprovadas são publicitadas nos sítios da Internet dos programas financiadores e do Portugal 2030, disponíveis em:

- PITD: [Compete2030](#)
- PR Lisboa: [Lisboa 2030](#)
- PR Algarve: [Algarve 2030](#)
- Portugal 2030: [Portugal 2030](#)

Anexos

Anexo A. Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Referencial de Mérito
3. Regras e condições de elegibilidade das despesas
4. Domínios Prioritários da Estratégia Nacional de I&I para uma Especialização Inteligente – ENEI 2030 e EREI2030

Anexo B. Legislação aplicável a este Aviso

5. Legislação e regulamentação aplicáveis

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais (obrigatórios), a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã «Documentos»:

- IES 2024 ou 2025, consoante a data de submissão da candidatura. Sempre que para efeitos de aferição do rácio de autonomia financeira, seja necessária a apresentação de um balanço intercalar reportado à data de candidatura (ou a uma data anterior, mas nunca superior a 3 meses da data de candidatura), o mesmo deve estar certificado por um ROC.
 - Cópia da candidatura ao programa internacional;
 - Minuta do Contrato de consórcio internacional;
 - Anexo técnico da componente nacional;
 - Cópia do relatório de avaliação final emitido pela entidade internacional avaliadora;
 - Evidências da atribuição do Selo ou aprovação da candidatura aos programas internacionais relevantes;
- Cópia de Project Change Request (PCR) submetido e aprovado pelo programa EUREKA, quando aplicável (sempre que a candidatura nacional inclua alterações face ao projeto aprovado pelo Programa EUREKA)
- No caso de Small Mid Cap, declaração de comprovação subscrita pelo(s) representante(s) da entidade.

Anexo A – 2. Referencial de Mérito

REFERENCIAL DE ANÁLISE DE MÉRITO DO PROJETO

SISTEMA DE INCENTIVOS À INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO (SI I&DT)

Nos termos do estabelecido no artigo 24.º do Regime Geral dos Fundos Europeus, para efeitos de avaliação de mérito absoluto das operações e de hierarquização das candidaturas avaliadas, o Mérito do Projeto (MP) é determinado através da seguinte metodologia para seleção das operações previstas, a qual é baseada num processo de seleção simplificado, suportada na avaliação europeia, através do indicador de MP, em que o resultado da avaliação europeia (critério E) corresponde a um bloco único, integrando os critérios B, C e D, sendo complementado pela avaliação do critério A, de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 0,35 A + 0,65 E$$

Em que são critérios de 1.º nível:

- A. Adequação à Estratégia
- E. Resultado da Avaliação Europeia

Salvo indicação em contrário, cada subcritério é pontuado de acordo com a seguinte escala, sendo o resultado do Mérito do Projeto arredondado à centésima:

- 1 – Muito Insuficiente:** O critério de seleção não é endereçado de forma adequada;
- 2 – Insuficiente:** A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;
- 3 – Suficiente:** A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;
- 4 – Bom:** A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;
- 5 – Muito Bom:** A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar.

Para que possa ser elegível, a operação tem de obter as seguintes pontuações mínimas:

Critério A – 3 pontos;

Critério E – 3 pontos.

A) Adequação à Estratégia:

Este critério avalia o grau de alinhamento da operação relativamente aos domínios definidos na Estratégia de I&I para uma Especialização Inteligente (RIS3 regional), valorizando-se as operações que permitam melhorar o perfil de especialização da economia regional. Avalia-se igualmente a adequação da operação face às medidas de política pública relevantes, assim como o contributo para os indicadores definidos para o Objetivo Específico em apreço, tendo em conta os seguintes critérios:

A.1. Alinhamento às prioridades definidas na RIS3 Regional

A.2. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa

$$A = 0,9 A1 + 0,1 A2$$

A.1. Alinhamento às prioridades definidas na RIS3 Regional

Neste subcritério avalia-se o grau de alinhamento/pertinência da operação em relação aos domínios definidos na Estratégia Regional de Especialização Inteligente e/ou ao seu contributo para a coesão territorial, através de matrizes específicas para cada NUTS II, definidas pelas respetivas CCDR.

Nota: para os projetos que incluam investimentos em mais do que uma região, a pontuação do critério resulta da média ponderada dos investimentos elegíveis das regiões.

A.2. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa

Neste subcritério avalia-se o grau de alinhamento da operação aos objetivos estratégicos das políticas do Pacto Ecológico Europeu (Green Deal), à Estratégia Industrial para a Europa (European Industrial Strategy) e também face às Tecnologias Críticas previstas na Plataforma STEP.

A pontuação atribuída a este subcritério resulta da aplicação da seguinte tabela:

Enquadramento nos eixos de política temática do Pacto Ecológico Europeu (Green Deal), da Estratégia Industrial para a Europa (European Industrial Strategy) e das Tecnologias Críticas da Plataforma STEP		Pontuação
Não se enquadra	Muito insuficiente	1
1 a 2 Eixos	Suficiente	3
3 ou mais Eixos	Muito bom	5

E) Resultado da Avaliação Europeia

A pontuação do critério E é atribuída numa escala compreendida entre 1 e 5 pontos. Para os projetos submetidos no âmbito deste AAC foi definida a seguinte metodologia de correspondência com a avaliação realizada no âmbito das Iniciativas Europeias da Rede EUREKA.

a) Correspondência da avaliação final dos projetos EUROSTARS com o critério E:

A classificação do Critério E é definida através da conversão do grupo de pontuação final do projeto de acordo com a seguinte grelha de correspondência:

Grupo de pontuação final do projeto EUROSTARS	Critério E
Grupo 6	5
Grupo 5	4

b) Correspondência da avaliação final dos projetos da Rede EUREKA com o critério E:

A classificação do Critério E é definida através da conversão da pontuação final (PF) do projeto de acordo com a seguinte grelha de correspondência:

Pontuação final do projeto da Rede EUREKA	Critério E
Se $PF > 80\%$ da PF máxima	5
Se $60\% > PF \geq 80\%$ da PF máxima	4
Se $40\% > PF \geq 60\%$ da PF máxima	3

c) Correspondência da avaliação final dos projetos de Clusters com o critério E:

A classificação do Critério E é definida através da conversão da avaliação qualitativa final do projeto numa escala quantitativa, com base numa análise pericial da responsabilidade da Equipa de Avaliação da ANI, de acordo com a seguinte grelha de correspondência:

Avaliação qualitativa final do projeto de Clusters	Critério E
--	------------

Muito Bom: A avaliação qualitativa final da candidatura realça os aspetos positivos do projeto, não existindo debilidades de relevo a registar.	5
Bom: A avaliação qualitativa final da candidatura realça os aspetos positivos do projeto, registando pontuais debilidades.	4
Suficiente: A avaliação qualitativa final da candidatura realça a qualidade do projeto, registando debilidades moderadas ou algumas fraquezas.	3

Anexo A – 3. Regras e condições de Elegibilidade das despesas

1. Pessoal técnico do beneficiário dedicado a atividades de I&D

Pessoal do promotor (excluindo bolseiros)

- i. As despesas com pessoal técnico do promotor têm por base custos reais incorridos com a realização do projeto, tendo como referência o salário base mensal declarado para efeitos de proteção social do trabalhador, o qual pode ser acrescido dos encargos sociais obrigatórios;
- ii. Considera-se salário base, o conjunto de todas as remunerações de carácter certo e permanente sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador. O salário base mensal do técnico (ou perfil), pode incluir IHT (isenção do horário de trabalho) ou diuturnidades (remunerações de carácter certo e permanente declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador) e ser acrescido dos encargos sociais obrigatórios, quando aplicável;
- iii. Como pessoal técnico do promotor apenas são considerados os casos em que se verifique a existência de vínculo laboral, não sendo admitidas situações de prestação de serviços em regime de profissão liberal;
- iv. Não são elegíveis as despesas com o subsídio de alimentação;
- v. Os custos com o pessoal técnico do promotor devem ser dimensionados de acordo com a carga horária efetiva, expressa em termos de FTE (Full Time Equivalent) ou ETI (Equivalente a Tempo Integral), despendida pelos recursos humanos no âmbito da operação;
- vi. O FTE (ou ETI) é a unidade de medida que exprime o tempo dedicado a um projeto. O esforço necessário para realizar cada tarefa, calculado em equivalente a tempo integral (ETI) ou FTE, ou seja, uma ocupação com 100% de dedicação;
Por exemplo:
1 pessoa dedicada ao projeto a 50% durante 1 mês $\leq$ $>$ 0,5 FTE
2 pessoas dedicadas ao projeto a 50% durante 1 mês $\leq$ $>$ 1,0 FTE
2 pessoas dedicadas ao projeto durante 1 mês, uma a 25% e outra a 30% $\leq$ $>$ 0,55 FTE
- vii. As remunerações anualmente auferidas pelo técnico/perfil no exercício da sua atividade a favor da entidade beneficiária em função do seu contrato individual de trabalho devem ter o limite de 14 remunerações (12 meses de remunerações + Subsídios de férias e Natal);

Bolseiros

As despesas elegíveis com bolseiros são determinadas em função dos valores mensalmente pagos a título de bolsa e respetivos custos acrescidos. O cálculo da elegibilidade de despesas é efetuado com referência ao contrato de bolsa celebrado entre as partes, tendo por base os valores de referência previstos no Regulamento de Bolsas de Investigação da Fundação para a Ciência e Tecnologia para as diferentes categorias de bolseiros, os quais podem ser acrescidos dos custos associados à adesão ao regime do seguro social voluntário nos termos previstos no Estatuto do Bolseiro, bem como do seguro de acidentes pessoais.

Os bolsheiros são exclusivamente alocados às atividades do projeto de acordo com o método de Imputação dos custos efetivamente incorridos e pagos (custos reais).

Trabalhadores em regime de cedência - Empresas

A cedência ocasional de trabalhadores consiste na disponibilização temporária e eventual do trabalhador do quadro de pessoal próprio de um empregador para outra entidade, a cujo poder de direção o trabalhador fica sujeito, sem prejuízo da manutenção do vínculo contratual inicial. A cedência ocasional de trabalhador é regulada nos termos do Código do Trabalho, designadamente pelos artigos 289.º a 293.º, cuja observância é essencial para efeitos de elegibilidade no âmbito de projeto financiado.

A elegibilidade da afetação a projetos de I&D de trabalhadores em situação de cedência ocasional deve obedecer aos seguintes pressupostos:

- i.) As equipas afetas aos projetos devem ser constituídas maioritariamente por recursos pertencentes ao quadro de pessoal do beneficiário, o qual deve evidenciar condições ideais de endogeneização e internalização dos resultados e conhecimentos gerados, sem prejuízo de algumas competências nucleares para o projeto poderem advir de trabalhadores cedidos por entidades associadas ou contratados a terceiros;
- ii.) Nos casos em que a entidade cedente proceda ao pagamento dos vencimentos e respetivos encargos sociais dos colaboradores cedidos à entidade beneficiária e repercuta estas despesas na entidade cessionária através de faturação, esta colaboração, não é entendida como “sub-contratação” atendendo a que não se trata da aquisição de um bem ou serviço mas antes da cedência de mão-de-obra para exercício de uma determinada função com algum grau de permanência e numa relação de trabalho subordinado para com a entidade beneficiária (cessionária);
- iii.) No âmbito da alínea anterior, as despesas associadas podem ser aceites na estrita medida em que:
 - a) Forem efetivamente refletidas na entidade beneficiária (cessionária), devendo os documentos comprovativos (p.ex. fatura, nota de débito) identificar de forma inequívoca os trabalhadores em causa, bem como o período temporal a que corresponde o relato da despesa;
 - b) Seja confirmado o fluxo financeiro inerente ao pagamento à entidade cedente das despesas afetas ao beneficiário, bem como acauteladas condições adequadas de validação das despesas efetivamente incorridas pela entidade cedente através da evidência do pagamento das remunerações consideradas elegíveis suportadas e pagas pela cedente aos trabalhadores envolvidos (incluindo retenção de IRS, Segurança Social e outros);
 - c) Os registos contabilísticos de ambas as entidades devem identificar de forma inequívoca as despesas em causa e a comprovação do seu pagamento;
 - d) Não sejam ultrapassados os custos efetivamente incorridos pela cedente;
 - e) A entidade cedente deverá manter nas suas instalações, devidamente organizados, todos os documentos comprovativos do pagamento das despesas imputadas ao projeto, bem como da situação regulamentar da cedência dos trabalhadores envolvidos, facultando a sua disponibilização para consulta sempre que solicitado pelas entidades intervenientes no processo de análise, acompanhamento e controlo dos projetos, conservando-os até três anos após a data de encerramento do Programa financiador;
 - f) A entidade cedente deverá ainda manter a sua contabilidade organizada de acordo a regulamentação aplicável;
 - g) Os trabalhadores devem estar cedidos de acordo com o regime previsto no contrato de trabalho celebrado com a entidade patronal, designadamente no que respeita ao período de trabalho;
 - h) Deve ser estrita e comprovadamente respeitado o disposto na legislação aplicável à cedência ocasional de trabalhadores, incluindo o período máximo de duração.

- iv.) Além da observância das condições assinaladas acima, devem ser asseguradas as evidências necessárias à comprovação de forma inequívoca dos fluxos financeiros entre as entidades envolvidas, de forma a assegurar uma adequada pista de auditoria;
- v.) Nas situações em que a entidade cedente suporta integralmente as respetivas remunerações e encargos sociais, não as fazendo refletir nas entidades cessionárias, as despesas associadas não podem ser consideradas para efeito de financiamento.

Cedências e ou destacamentos regulados através de acordo prévio – ENESII

No caso de ENESII são elegíveis os custos de pessoal relativos a cedências e ou destacamentos regulados através de acordo prévio, nos termos do qual entidades terceiras - participadas ou participantes no capital do beneficiário, colocam à sua disposição um determinado número de elementos dos seus quadros de pessoal, para que participem nas atividades de investigação e desenvolvimento por este desenvolvidas e para que sejam utilizados ao critério da sua gestão. Para todos os efeitos contratuais, o beneficiário assume toda a responsabilidade pelo envolvimento destes recursos humanos no projeto, uma vez que são membros da sua equipa de investigação e todas as atividades do projeto terão lugar nas suas instalações.

No caso em que as despesas associadas não sejam efetivamente refletidas na entidade beneficiária através de documentos comprovativos (por exemplo, fatura, nota de débito), esta declara os custos incorridos pelos terceiros para as pessoas destacadas como elegíveis, e garante que a Autoridade de Gestão que concede o incentivo, os organismos intermédios, IGF, OLAF, Tribunal de Contas (TCE), etc. possam exercer os seus direitos também em relação aos terceiros que cedem os recursos.

Em qualquer caso, a equipa afeta ao projeto tem de ser constituída maioritariamente por recursos pertencentes ao quadro de pessoal da entidade beneficiária.

2. Aquisição de instrumentos, equipamento técnico-científico e software específico

Sempre que os instrumentos, equipamento técnico-científico e software adquiridos para o projeto possam ter utilização produtiva ou comercial após a conclusão da operação, apenas são considerados elegíveis os encargos de amortização correspondentes ao período de utilização no âmbito da operação, calculados com base em princípios contabilísticos aceites.

No caso das ENESII que participam no projeto desenvolvendo atividades não económicas, não estando assim sujeitas às regras em matéria de auxílios de estado, pode ser considerado elegível o custo de aquisição dos instrumentos, equipamento técnico-científico e software adquiridos para o desenvolvimento das suas atividades no âmbito do projeto.

3. Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria

Regra geral, a subcontratação de atividades a terceiros não pode exceder 30% do investimento elegível total do projeto, exceto em situações excecionais devidamente justificadas e aceites pela AG/OI.

Os custos com a realização de estudos ou relatórios no âmbito do alinhamento da operação com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH), conforme definido no artigo 8.º do REITD incluídos na alínea c) dos custos elegíveis, não contribuem para o limite acima referido e não podem exceder 15.000 euros.

As aquisições de serviços têm de estar descritas na proposta de projeto e ser efetuadas em condições de mercado e a terceiros não relacionados com o adquirente.

Não são elegíveis os custos de consultoria associados à preparação e acompanhamento da candidatura, nem os custos de homologação ou marcação CE, já que não se consideram como atividades de I&D.

Não são elegíveis as subcontratações realizadas entre membros do consórcio, inclusivamente do consórcio internacional.

4. Despesas com promoção e divulgação dos resultados do projeto

São consideradas elegíveis despesas, que não excedam 5% do investimento elegível total do projeto até ao limite de 70.000€, com:

- i. Feiras e Exposições: aluguer de stands, deslocações, alojamento, alimentação e material promocional para uso nas mesmas;
- ii. Outras Despesas: material promocional (folhetos, flyers, manuais técnicos, website, filmes, etc.), inscrições em conferências/congressos e despesas com outros eventos de carácter técnico-científico (que não Feiras e Exposições). Relativamente aos custos inerentes às publicações científicas, apenas se consideram elegíveis as publicações de empresas ou as que decorram de publicações em co-autoria entre empresas e entidades não empresariais do SI&I.

Não serão aceites despesas com coffee breaks, merchandising ou outras que não diretamente associadas à efetiva divulgação dos resultados.

Realça-se que todo o material promocional para divulgação dos resultados do projeto deverá cumprir as regras de publicitação.

5. Viagens e estadas diretamente imputáveis à operação

Custos com deslocações, alojamento e ajudas de custo de subsistência, relacionados com a implementação do projeto. Às despesas com viagens e estadias (alojamento e subsistência diária) em território nacional são aplicáveis as regras e os limites fixados para a administração pública, e sujeitas às condições de verificação referidas nas alíneas i) a iii) indicadas abaixo.

Não são elegíveis despesas com:

- Mais do que dois representantes por promotor por missão;
- Despesas com a participação em feiras, exposições, congressos e outros eventos similares que tenham como objetivo contactos e outros fins de natureza comercial.

5.1 - De forma a promover a simplificação dos mecanismos de reporte das despesas e assim reduzir os encargos administrativos da execução do projeto pelos beneficiários, e reforçando a abordagem da orientação para resultados, as despesas com viagens e estadas internacionais devem ser calculadas através da modalidade de custos unitários, de acordo com o seguinte:

- Viagens internacionais: custos unitários, de acordo com a metodologia definida no Apêndice 1, que integra os textos dos Programas;

- Alojamento: custos unitários, de acordo com a metodologia definida no Apêndice 1, que integra os textos dos Programas;
- Ajudas de custo de subsistência: custos unitários, de acordo com a metodologia definida no Apêndice 1, que integra os textos dos Programas.

As metodologias acima referidas e que se encontram definidas nos textos dos Programas, foram compiladas num único documento e podem ser consultadas no anexo ao Aviso (documento metodológico) que se encontra disponível no balcão dos Fundos na área respetiva (“Documentos do Aviso”) existente para o concurso MPr-2026-4. O documento apresenta, para cada categoria de despesa, os custos elegíveis e as regras aplicáveis e detalha os custos unitários para despesas com viagens por quilómetro de deslocação (ver documento metodológico OCS e tabela disponível no respetivo Anexo I), alojamento e ajudas de custo de subsistência por país de destino (ver documento metodológico OCS e tabela disponível no respetivo Anexo II).

Os custos unitários devem cobrir todos os custos elegíveis relacionados com viagens, alojamento e ajudas de custo/subsistência. Assim, no que respeita aos alojamentos e subsistência, no âmbito dos custos unitários, não pode ser reembolsado qualquer custo adicional relacionado com estas categorias de despesa, exceto se o país de destino não estiver previsto na tabela do Anexo II do documento metodológico OCS. Quando a tabela não incluir o país de destino, as despesas serão financiadas em custos reais.

Para efeitos de verificação da concretização das deslocações, deverão ser devidamente integradas no processo do projeto as seguintes evidências:

- i) Comprovativo da participação na atividade que permita identificar o participante, o local de destino e as datas de realização da atividade;
- ii) Comprovativos de viagem ou equivalente (de acordo com os procedimentos internos vigentes no beneficiário. Por exemplo, título de transporte ou equivalente, aceitando-se formato digital).;
- iii) A necessidade da deslocação deve estar devidamente sustentada e justificada por relatórios de missão contendo informação respeitante a locais e países de destino, técnicos do promotor envolvidos, motivos da deslocação, plano de trabalhos da missão, parceiros contactados e resultados da missão.

6. Despesas com a intervenção de auditor técnico-científico

Os projetos com uma duração igual ou superior a 12 meses, deverão ser alvo de uma auditoria técnico-científica intercalar, com recurso a peritos externos, cuja despesa será suportada pela empresa líder, tendo em vista avaliar o grau de realização do projeto, face aos objetivos intermédios previstos, assim como qualquer alteração aos pressupostos de aprovação do projeto. Conforme previsto na alínea K) do n.º 1 do artigo 50º do REITD, deverá ser previsto o montante de 750€ por avaliação técnico-científica intercalar (com custos indiretos incluídos).

7. Despesas com a intervenção de Contabilista Certificado ou Revisor Oficial de Contas

Consideram-se elegíveis as despesas com a intervenção de Contabilista Certificado ou Revisor Oficial de Contas na validação da despesa dos pedidos de pagamento até ao limite de 5.000€ por projeto/entidade beneficiária (com custos indiretos incluídos).

8. Custos indiretos

Os custos indiretos correspondem a uma taxa fixa de 7 % sobre o total dos custos diretos elegíveis.

Anexo A – 4. Domínios Prioritários da Estratégia Nacional de I&I para uma Especialização Inteligente – ENEI 2030 e EREI2030

Domínios Prioritários da Estratégia Nacional de I&I para uma Especialização Inteligente – ENEI 2030

A nível nacional, são definidas seis prioridades de natureza horizontal:

- (i) Transição Digital;
- (ii) Transição Verde;
- (iii) Materiais, Sistemas e Tecnologias de Produção;
- (iv) Sociedade, Criatividade e Património;
- (v) Saúde, Biotecnologia e Alimentação;
- (vi) Grandes Ativos Naturais: Floresta, Mar e Espaço,

Os domínios prioritários articulam-se com a especificidade das prioridades de cada uma das regiões NUTS II, procurando maximizar a complementaridade e as sinergias nos diferentes níveis territoriais, amplificando as apostas regionais e os efeitos multiplicadores da política pública.

Domínio Prioritário ENEI 2030	Atividade Transformativa
Transição Digital	Sistemas Humano-cêntricos e socialmente sustentáveis
	Desenvolvimento de plataformas e soluções digitais avançadas para novos modelos de negócio
	Desenvolvimento de plataformas e soluções digitais avançadas para a otimização das cadeias de produção
	Promoção do mercado de tecnologias chave digitais
	Adoção de plataformas e soluções digitais pelos setores utilizadores
Transição Verde	Circularidade

	Adaptação às alterações climáticas e modelos de exploração sustentáveis
	Produção industrial descarbonizada
	Cidades e territórios descarbonizados
	Sistemas inovadores de produção, gestão e monitorização para a Água e a Energia
	Armazenamento energético
Materiais, Sistemas e Tecnologias de Produção	Bens de equipamento com funcionalidades acrescidas e sistemas de produção avançados
	Tecnologias avançadas de produção para a exploração de recursos endógenos
	Materiais e compósitos, funcionalizados para aplicações inteligentes e de alto valor acrescentado
	Produtos e sistemas inteligentes e sustentáveis com enfoque no design para separação e tecnologias de self-assembling
	Manufatura aditiva
Saúde, Biotecnologia e Alimentação	Novos medicamentos e tecnologias derivativas
	Soluções de diagnóstico, tecnologias remotas e dados para medicina personalizada
	Soluções One Health para promoção da saúde pública
	Soluções de saúde digital para doenças crónicas e envelhecimento ativo e saudável
	Matérias-primas, alimentos novos, saudáveis, seguros e sustentáveis e nutrição personalizada
Sociedade, Criatividade e Património	Atividades de design
	Marcas, Marketing e Comunicação Empresarial, Institucional e Territorial
	Processos criativos, artísticos e culturais
	Novos segmentos da oferta e experiência turística
	Novas soluções para uma sociedade inclusiva, criativa e resiliente
Grandes Ativos Naturais: Floresta, Mar e Espaço	Novos modelos de acesso ao espaço
	Mercado de Aplicações e Tecnologias Digitais Complementares
	Tecnologias de Observação da Terra
	Valorização dos recursos naturais
	Tecnologias de exploração marinha
	Navegação e logística inteligentes

LISBOA

A1. Nível de enquadramento na RIS3 Lisboa 2030

Neste critério avalia-se o contributo do projeto para a especialização da região através do apuramento do grau de alinhamento/pertinência relativamente aos domínios definidos na [RIS3 Regional de Lisboa](#) 2030 (Domínios de Especialização), através da seguinte matriz:

Dimensão de análise	Pontuação
O projeto não se enquadra nos Domínios de Especialização da RIS3 Lisboa	1
O projeto enquadra-se num ou mais Domínios de Especialização Temática da RIS3 Lisboa	3
O projeto enquadra-se num Domínio de Especialização Transversal da RIS3 Lisboa	3
O projeto enquadra-se num ou mais Domínios de Especialização Temática e num ou dois domínios de Especialização Transversal da RIS3 Lisboa	4
O projeto enquadra-se em dois Domínios de Especialização Transversal da RIS3 Lisboa	4
O projeto enquadra-se num Projeto/Programa Estruturante de um dos Domínios de Especialização da RIS3 Lisboa	5

A RIS3 Lisboa 2030 possui 8 Domínios de Especialização. São designados como Domínios de Especialização Temática: (1) Agroalimentar, (2) Economia Azul, (3) Indústrias Criativas e Culturais, (4) Mobilidade e Transportes, (5) Saúde e (6) Turismo e Hospitalidade. São designados como Domínios de Especialização Transversal: (7) Transição Digital e (8) Ensino Superior. Cada um dos Domínios de Especialização tem Projetos e/ou Programas Estruturantes identificados.

ALGARVE

A1. Nível de enquadramento na RIS3 Regional

	Grau de Alinhamento	
	Moderado (a)	Forte (b)

O projeto enquadra-se em pelo menos uma ação transformativa de uma prioridade transversal ou complementar	4	5
O projeto enquadra-se em pelo menos uma ação transformativa de uma prioridade consolidada	3	4
O Projeto não se enquadra na RIS3.	Não admissível	

- a) se existir enquadramento numa ação transformativa de uma prioridade
- b) se existir enquadramento em duas ou mais ações transformativas de uma prioridade

Cabe ao beneficiário justificar, de forma inequívoca, o contributo do projeto para as prioridades RIS3 do Algarve (referencial [EREI Algarve 2030 - Domínios de especialização.pdf \(ccdr-alg.pt\)](#))

Anexo B – 5. Legislação e regulamentação aplicáveis

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos.
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão.
- Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado;
- Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (Comunicação 2022/C 414/01) para os projetos que ultrapassem os limiares de notificação previstos no artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na redação atual;
- Regulamento (UE) n.º 2023/2831 da Comissão, de 13 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis*.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, FC, FEAMP, FTJ e FAMI para o período 2021-2027;
- Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na redação atual, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital, no âmbito dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030;
- Portaria n.º 328-B/2023, de 30 de outubro, segunda alteração ao Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital (REITD);
- 4ª alteração ao Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD) – [Portaria n.º 429/2025/1, de 4 de dezembro | DR](#).